



CONTRATO Nº 0502.02/2020.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, COM A  
SRA. MARIA AUGUSTA MESQUITA LIRA, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Mulungu, através da Prefeitura Municipal de Mulungu - Ce, com sede à Rua Cel. Justino Café, 136, Centro, Mulungu, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79, com a Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário neste ato representado pelo Secretário, Sr. Francisco Antônio Araújo Camurça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Sra., MARIA AUGUSTA MESQUITA LIRA, com endereço na Rua: 01 Conjunto Padre Pedrosa Nº 43, Bairro Centro, Mulungu - Ce, inscrito no CPF sob o nº 021.609.253-14 e RG: 200301418522, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 0502.02/2020, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0502.02/2020, devidamente ratificada pelo Secretária do Desenvolvimento Agropecuário, acima citado e ao fim assinado, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A DEMANDA DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DOS MAIS DIVERSOS PROGRAMAS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICIPIO DE MULUNGU – CE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais), a serem pagos a quantia mensal de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 11 (Onze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 11 (Onze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A contratante além do pagamento do aluguel mensal responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários.

8.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7 - Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Empresa de Energia Elétrica do Ceará – ENEL e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel Locado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0007.2.112, elemento de despesas, 3.390.36.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

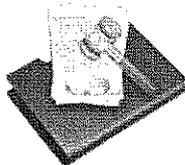
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2-Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;





**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- b) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “**ex-officio**” da **licitante vencedora**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de MULUNGU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

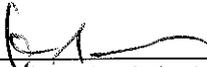
- 12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

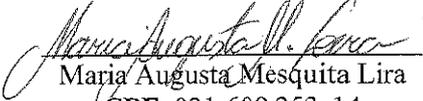
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Mulungu, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. Renunciando-se desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

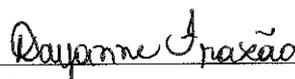
Mulungu – Ce, 11 de Fevereiro de 2020.

  
Francisco Antônio Araújo Camurça  
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário  
CONTRATANTE

  
Maria Augusta Mesquita Lira  
CPF: 021.609.253-14  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

01.   
Nome:  
CPF.: 037.176.593-37

02.   
Nome:  
CPF.: 054.653.573-98